



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **Tony Brito** - PROS.

Emenda Aditiva nº 1 /2022 à Mensagem nº 8955/2022

**ALTERA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
105/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:**

**Art. 1º** Inclui o art. 1º-A e parágrafos, ao Projeto de Lei ordinária nº 105/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível, os preços dos combustíveis automotivos praticados no estabelecimento antes da vigência da presente lei, de modo que os consumidores possam compará-los com os preços praticados no momento da compra;

§1º. Para fins do disposto no **caput**, deverão ser informados separadamente.

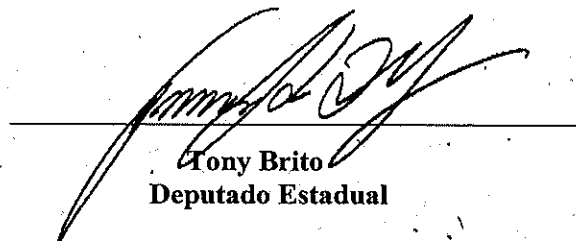
I- os preços praticados dos combustíveis automotivos;

II- o valor aproximado relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III- o valor relativo à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;e

IV- o valor relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide-combustíveis.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de julho de 2022.



**Tony Brito**  
Deputado Estadual



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **Tony Brito** - PROS.

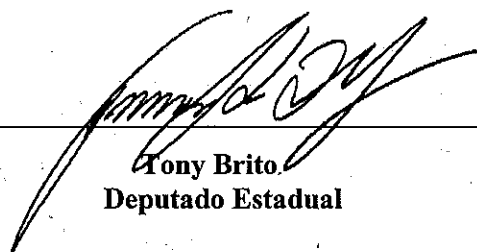
#### JUSTIFICATIVA:

A emenda está em consonância ao Decreto nº. 11.121/2022 do Governo Federal, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22 de junho de 2022, com o objetivo de garantir a transparência e ciência dos consumidores dos descontos aplicados pelos postos de combustíveis, em decorrência da redução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será concedida no Estado do Ceará, através do presente Projeto de Lei Ordinária.

E assim, o consumidor final poderá saber, na bomba de combustível, se a redução sobre o ICMS recebido pelo Governo do Estado do Ceará foi repassado na íntegra ou em parte, ou se não foi repassado por aquele posto de combustível.

Então, para incentivar a efetiva redução dos preços dos combustíveis para os consumidores finais estamos propondo ao Poder Executivo Estadual, a modificação do presente projeto de lei ordinária para ser dada maior transparência aos consumidores, consequentemente, melhor poder de escolha sobre qual estabelecimento comercial vem repassando o desconto recebido através do presente projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de julho de 2022.



**Tony Brito**  
Deputado Estadual